



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

Lei Municipal nº 461/2003, de 21 de Agosto de 2003.

Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 423/2001, de 28 de março de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 423/2001, de 28 de março de 2001, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 4º - O limite máximo de descontos em folha de pagamento de pessoal, por servidor, em virtude de cada operação contratada, fica estabelecida em 30% (trinta por cento) dos seus rendimentos mensais”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 21 de agosto de 2003.

Sabino Dias de Almeida
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 461/2003, de 21 de Agosto de 2003.

ALTERA O Art. 4º da Lei Municipal
nº 423/2001, de 28 DE MARÇO DE
2001.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa
Fé, Estado da Paraíba, depois de saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal
nº 423/2001, de 28 de março de 2001, passa a vigorar com
seguinte redação:

"Art. 4º - O limite máximo de
descontos em folha de pagamento de pessoal, por mês, não
excederá de 10% (dez por cento) sobre o total das despesas
mensais."

Art. 2º - Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabriel do Prefeito Municipal de Bonito
de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 21 de Agosto de
2003.

Sabrina Dias de Alencar.
- Prefeito Municipal -